

## CONTRATO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO N° 133/2023 - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o N° 04.142.491/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa , **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado CONTRATANTE, e a IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.198.504/0001-11, estabelecida à Rua Professor Leopoldo Amaral, 366, Salvador, Bahia, CEP: 41830-494, representada por **Thiago Alves Costa**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, tipo menor preço, protocolado sob o nº 19.09.02347.0026510/2022-20, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de sistema completo de gerenciamento eletrônico de múltiplas filas e pesquisa de satisfação, contemplando totem para impressão de senhas, totem para pesquisa de satisfação, software de gerenciamento de atendimento com emissão de senhas, software para TV corporativa e software para pesquisa de satisfação, incluindo assistência técnica/suporte, manutenção e treinamento, para o Protocolo da sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no bairro de Nazaré, Salvador/BA, conforme especificações constantes neste instrumento;

1.2 Os bens locados e serviços correlatos objeto deste contrato permanecerão instalados na sede Nazaré do **CONTRATANTE**, situada à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador, Bahia e atenderão às especificações técnicas constantes do anexo I deste instrumento;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por preço unitário;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 Os Serviços objeto do contrato compreendem a instalação, configuração, programação e testes, bem como a prestação dos serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de todas as peças de reposição e materiais, troca dos equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentar defeitos insanáveis que causem interrupção dos serviços, treinamento, todas as atualizações de versão cabíveis e disponibilizadas durante o prazo de vigência dos licenciamentos e demais condições a seguir:

2.3.1 Instalar, configurar, programar e testar os equipamentos objeto do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do início da vigência do contrato;

2.3.1.1 Os serviços de instalação e configuração de hardware e software serão agendados com a Coordenação de Protocolo do **CONTRATANTE**, através dos telefones (71) – 3103-0127/3103-6444

2.3.2 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, de modo que os equipamentos locados devem ser aptos a permanecer em operação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.3.3 Quando do inicio da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3.4 O **CONTRATANTE** deverá indicar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.3.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal da solução completa de gerenciamento de filas e pesquisa de satisfação objeto deste instrumento, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

2.3.5 Os equipamentos instalados deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.3.5.1 Em nenhuma hipótese haverá responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.4 A atuação dos profissionais empregados na execução contratual deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.5 Os serviços contratados serão executados durante toda a vigência da contratação;

2.5.1 Será admissível a prorrogação de prazo de execução somente mediante celebração de aditivo contratual para renovação de vigência do contrato.

2.6 As manutenções preventivas e corretivas (assistência técnica) nos equipamentos utilizados, deverão ocorrer de forma local (onde se encontrem instalados os equipamentos), durante o horário de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.6.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar suporte técnico ao **CONTRATANTE** durante todo o período de vigência do contrato, com atendimento remoto em até 01 (uma) hora;

2.6.2 Os chamados para assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pelo **CONTRATANTE**, sob pena de incidências das sanções capituladas na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

2.6.3 O executor da garantia arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de serviços/bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles tenham sido executados (serviços) ou estiverem (bens), bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

2.6.4 A periodicidade das manutenções preventivas deverá ser definida pela **CONTRATADA** e informada ao **CONTRATANTE**, devendo ser respeitadas as recomendações do(s) fabricante(s) dos equipamentos;

2.7 O recebimento do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato, responsável pela Habilitação para pagamento, observando-se o seguinte:

2.7.1 O recebimento provisório se dará no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

2.7.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.7.3 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada refazer e/ou reparar o(s) serviço(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.7.4 O recebimento definitivo do objeto deste contrato se dará no prazo de 10 (dez) dias corridos e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos administrativos cabíveis, observados os termos do art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil e/ou administrativa da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	2000	9900	100	33.90.39

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para a plena execução do objeto contratual é de R\$ 2.899,31 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), conforme abaixo disciplinado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total mensal R\$
1	Licença de uso de software de gerenciamento de atendimento com emissão de senhas	Unidade	12	R\$ 1.066,65	R\$ 12.799,80
2	Licença de uso de software para TV corporativa	Unidade	12	R\$ 116,33	R\$ 1.395,96
3	Licença de uso de software para pesquisa de satisfação	Unidade	12	R\$ 116,33	R\$ 1.395,96
4	Locação de Totem pedestal emissor de senha	Unidade	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
5	Locação de Totem pedestal para pesquisa de satisfação	Unidade	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00

4.2 Dá-se ao presente Contrato o valor global anual de **R\$ 34.791,72 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos)**.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, configuração, programação, testes dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, treinamentos, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, em parcelas iguais, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.2**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, qual seja 11/09/2023;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: setembro/2023;

7.1.1.2 Mês 12: agosto/2024;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8.2 Na hipótese de a validade do licenciamento dos softwares objeto deste contrato ultrapassar a vigência do ajuste, as obrigações correlatas contratualmente estabelecidas permanecem válidas e eficazes, inclusive no que toca às prerrogativas administrativas ora estabelecidas em favor do **CONTRATANTE**, ainda que encerrado o lapso temporal de vigência do instrumento contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.0 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **MPBA**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.1 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

9.2 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

9.3 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.4.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados/prepostos/colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

9.11 Zelar pela boa e completa execução contratual, permitindo e oferecendo condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.12 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

9.15 Efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica) necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e softwares, durante o horário de expediente do **CONTRATANTE**, ou em outro horário previamente por este agendado, sem qualquer ônus adicional para o mesmo;

9.16 Garantir o fornecimento e a substituição de partes ou componentes relativos aos equipamentos contratados, de modo a assegurar o seu pleno funcionamento, sem a ocorrência de solução de continuidade;

9.17 Substituir qualquer um dos equipamentos objeto deste contrato, independentemente do prazo de utilização, em caso de ocorrer repetição de vício/defeito que implique em chamados constantes para assistência técnica;

9.18 Oferecer treinamento técnico, de forma presencial, aos prepostos designados pelo **CONTRATANTE** para operação dos equipamentos e eventual programação dos mesmos;

9.19 Fornecer catálogos dos equipamentos em língua portuguesa;

9.20 Observar todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**.

9.21 Fornecer suporte técnico e manutenção durante a vigência contratual de modo presencial, por telefone e e-mail, de modo a assegurar o perfeito funcionamento do ambiente, sem limitação do número de ocorrências;

9.22 Manter permanentemente equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante uma auditoria ou fiscalização a responsabilidade técnica;

9.23 Designar representante comercial e representante técnico (preposto) em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, ambos pertencentes ao quadro próprio da **CONTRATADA**, para atendimento das solicitações do **CONTRATANTE**;

9.24 Disponibilizar para o **CONTRATANTE** site de gerenciamento das licenças, bem como download gratuito dos produtos e acesso às chaves de instalação e/ou licenças de uso;

9.25 Disponibilizar e orientar sobre os treinamentos necessários, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**;

9.26 Realizar toda a migração de dados que for necessária ao funcionamento da plataforma conforme os requisitos, designando profissionais devidamente capacitados;

9.27 Garantir a disponibilidade, integridade e inviolabilidade dos dados do **CONTRATANTE** armazenados em seus serviços;

9.28 Transferir conhecimento à equipe de tecnologia da informação do **CONTRATANTE**, para que esta possa "compreender as particularidades técnicas da plataforma e prestar assessoramento aos usuários finais;

9.29 Treinar a equipe de tecnologia da informação do **CONTRATANTE**, para realizar abertura de chamados junto à **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

9.30 Manter disponíveis os dados do **CONTRATANTE** por, no mínimo, 06 (seis) meses, prorrogáveis, se necessário, por igual período, em caso de encerramento contratual;

9.30.1 A fim de evitar a descontinuidade no funcionamento das unidades do **CONTRATANTE**, na hipótese de encerramento contratual, a **CONTRATADA** fica obrigada a viabilizar a transição dos serviços e dos dados armazenados a uma nova empresa, conforme cronograma estipulado pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação por este;

9.31 Prover capacidade operacional suficiente para plena prestação dos serviços requeridos neste instrumento;

9.32 Acompanhar e informar sobre as atualizações tecnológicas necessárias nos serviços contratados, realizando as ações necessárias para a implantação dessas atualizações em comum acordo com o **CONTRATANTE**, até o final do contrato, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.32.1 Caso as condições de licenciamento do produto sejam alteradas pelo fabricante, as funcionalidades do *software* objeto deste instrumento e os quantitativos definidos não poderão ser prejudicados;

9.32.2 Caso as alterações de licenciamento do produto impliquem em perdas qualitativas e/ou quantitativas, licenças complementares deverão ser fornecidas ao **CONTRATANTE** sem custo adicional;

9.33 É vedado o armazenamento de informações do **CONTRATANTE** em Data Centers fora do território nacional;

9.34 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO II** deste contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à empresa **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

11.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 126 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**;

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/crediaciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 12.6**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/aposta.

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 12.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado.

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

12.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

12.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

13.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

13.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

13.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações dos bens, quando for o caso;

13.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

13.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

13.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

13.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

13.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços ou equipamentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados ou disponibilizados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do instrumento convocatório constante no processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

13.4.1 Qualquer serviço ou equipamento considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

13.4.2 A não aceitação de algum serviço ou equipamento, no todo ou em parte, não implicará na diliação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

13.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

13.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

14.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta **Cláusula**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirjam deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e accordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

**IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**  
Thiago Alves Costa,  
Sócio

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

**(Datado e assinado digitalmente/eletronicamente)**

**APENSO I**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS**

## **1. ITEM 01: LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ATENDIMENTO COM EMISSÃO DE SENHAS**

1.1 O software do Sistema de Gestão do Atendimento deverá ter as seguintes especificações mínimas:

- Emitir e controlar a chamada de senhas para filas de atendimento;
- Permitir ao gestor a personalização do conteúdo impresso nos bilhetes de senha;
- As chamadas de senhas deverão permitir, obrigatoriamente, a verbalização eletrônica através dos autofalantes dos monitores da TV, melhorando a acessibilidade do cidadão;
- Permitir ao gestor personalizar os textos para chamada de senhas para cada tipo de serviço e qual língua deverá ser verbalizada eletronicamente. Para os atendentes deverão estar disponíveis duas formas de chamada de senha: através do navegador de internet;
- Possibilitar configurar conteúdos multimídias e notícias a serem exibidos nos monitores de chamada de senha, sendo este conteúdo atualizado automaticamente via internet a partir dos provedores de informações como portais e sites especializados, utilizando a tecnologia RSS;
- Ter seu funcionamento em plataforma web, intranet e internet, permitindo-se maior flexibilidades de instalação e controle remoto por parte dos gestores;
- Permitir a visualização de relatórios gráficos com informações gerenciais e estatísticas (média, mínimo, máximo, entre outros) sobre todo movimento no atendimento. Todo histórico do atendimento deverá ficar armazenado no sistema para fazer qualquer tipo de mineração para auxiliar no processo de tomada de decisões. Granularidades como hora, data, senha, atendente e serviço serão alguns dos dados de entrada para extração de relatórios no sistema.

## **2. ITEM 02: LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA TV CORPORATIVA**

2.1 A licença de uso de software para TV Corporativa deverá ter as seguintes especificações mínimas:

- Aplicativo web que seja utilizado para compor as peças de marketing, notícias e demais conteúdos de TV corporativa;
- Definir e atualizar a grade de programação dos diversos players das unidades e será responsável por manter, distribuir e registrar os conteúdos multimídia publicados, assim como ajustar os diversos formatos de mídia a serem exibidos na TV;
- Módulo de administração onde será possível configurar perfis de usuários e cadastrá-los no sistema, definir os identificadores dos players de TV corporativa e senhas e parâmetros do sistema para os diversos módulos;
- Módulo de monitoramento onde é possível verificar quais players de TV corporativa e Senhas estão ativos, como estão se comportando (disponibilidade) ao longo do dia e qual a programação de cada — passada ou a ser exibida;
- Módulo de emissão de relatórios gerenciais onde será possível gerar relatórios a partir dos dados de monitoramento ao longo de um período;
- Sistema preparado para enviar qualquer tamanho de vídeo nas extensões;
- Permissão da publicação de documento multimídia, especificando local e horário de exibição para players e servidores locais; ao expirar o conteúdo para o servidor local de conteúdos, este exclui os arquivos referentes ao conteúdo;
- Preparação de programação diária que deva permitir agendamentos exatos ou repetições de conteúdos por tempo determinado, caso haja conflitos de horários;
- Permissão de visualização/listagem da programação diária e agendamentos de qualquer local de atendimento;
- Permissão da inserção de informativos urgentes, que deverão se sobrepor à programação diária. Esses informativos devem poder ser verbalizados eletronicamente;
- Permitir criar Agências de Conteúdo (Feeds ou RSS) com quantidade ilimitada de canais de conteúdo;
- Permitir criar templates para qualquer tipo de campanha;
- Permitir execução de templates em Flash, HTML5 e SVG;
- Oferecer um gerenciador de arquivos a fim de organizar uma pasta virtual com todos os arquivos do órgão. Tais arquivos serão utilizados em campanhas;
- Oferecer recursos de suporte a arrasto de objetos para facilitar usabilidade do sistema (upload de arquivos; organização, ordem e criação de campanhas);
- Permitir cadastrar usuários e perfis de uso do sistema e seus respectivos módulos;
- Permitir configurar a aparência do aplicativo player, além de escolher estilos pré-definidos (templates);
- Permitir verificar a programação de cada player — passada ou a ser exibida;
- Gerar relatórios com a lista de todas as grades de programação cadastradas e todas as campanhas cadastrada da empresa de consulta;
- Gerar relatório que exiba todos os terminais, podendo ser filtrado por terminais ativos, inativos ou todos;
- O sistema deve rodar em navegadores Internet Explorer, Firefox e Chrome sem a necessidade de instalação de complementos nem máquinas virtuais;
- O sistema deverá rodar em uma camada de segurança SR através do protocolo HTTPS.

## **3. ITEM 03: LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

3.1 A licença de uso de software para pesquisa de satisfação deverá ter as seguintes especificações mínimas:

- Aplicativo com abordagem opinativa e que permita configurar como quis interativo;
- Permitir customizar o layout de acordo com as regras da marca do Ministério Público do Estado da Bahia;
- Gerenciar a partir de um portal web;
- Possibilitar a visualização de telas que mostram a situação em tempo real;
- Permitir especificar pesquisas distintas validando por dia, hora, semana, mês e ano;
- Seja compatível com android e Windows;
- Possua relatório listagem por data quantitativo;
- Possua relatório listagem por porcentagem;
- Possua relatório gráfico por data, quantitativo e porcentagem.

## **4. ITEM 04: LOCAÇÃO DE TOTEM PEDESTRAL PARA EMISSÃO DE SENHA**

4.1 O totem pedestal para emissão de senha deverá ter as seguintes especificações mínimas:

- Dimensões máximas (LxA) cm: 70 x 160
- Estrutura em Flex Bematech
- Monitor 18,5" touch
- Tempo de resposta até 7 ms
- Resolução mínima monitor 1280x720 HD
- Revestimento com adesivo
- Computador CPU Premium A3 3.8 GHZ, memoria 2 GB, HD 500GB
- Rede Ethernet (LAN – RJ45)
- Windows 7 ou superior
- Estabilizador 300Va
- Impressora Bematech 4200TH embutida a guilhotina a interface USB o papel 58 a 82 mm a impressão 250 mm/s os sensores fim de papel. Próximo fim e temperatura de impressão.
- Tranca com Fechadura e Chave
- Passagem para cabo carregador
- Tablets 7 a 10.5"
- SO Android 4.4 ou Superior 1 GB RAM, 8 GB, Quad-Core 1.3 GHZ

## **5. ITEM 04: LOCAÇÃO DE TOTEM PEDESTRAL PARA PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

5.1 O totem pedestal para pesquisa de satisfação deverá ter as seguintes especificações mínimas:

- Dimensões máximas (LxA) cm: 40 x 160
- Estrutura em Aço Carbono
- Tranca com Fechadura e Chave
- Passagem para cabo carregador
- Tablets 7 a 10,5"
- SO Android 4.4 ou Superior 1 GB RAM, 8 GB, Quad-Core 1.3 GHZ

Salvador,BA.

**IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**

**Thiago Alves Costa,**

Sócio

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**André Luis Sant'Ana Ribeiro**

Superintendente de Gestão Administrativa

**(Datado e assinado digitalmente/eletronicamente)**

## **APENSO II**

### **TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador, a 5<sup>a</sup> Avenida, 750 — Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.198.504/0001-11, estabelecida à Rua Professor Leopoldo Amaral, 366, Salvador, Bahia, CEP: 41830-494, representada por **Thiago Alves Costa**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar, sem autorização prévia e formal, segredos e informações sensíveis de propriedade do **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. A **CONTRATADA** reconhece que, em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

2. Todas as informações devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação, inclusive aquelas a seguir exemplificadas:

2.1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

2.2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;

2.3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

2.4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;

2.5. Números e valores financeiros.

3. A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa, e, que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizada, formalmente, a tratá-la de forma diferente pelo **CONTRATANTE**.

4. A **CONTRATADA** reconhece que, ao final da completa execução de todas as obrigações oriundas do contrato, deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a atividade, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para o **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado para com a **CONTRATADA**, e que os mesmos se comprometerão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

5.1. A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação de quaisquer das regras de sigilo e confidencialidade estabelecidas por parte de seus colaboradores.

5.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores quando do início dos trabalhos.

5.3 Sempre que um colaborador for admitido, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia do respectivo termo de sigilo por aquele firmado, quando do início dos trabalhos.

6. A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.

7. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização administrativa, civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA  
Thiago Alves Costa,  
Sócio

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
André Luis Sant'Ana Ribeiro  
CONTRATANTE

(Datado e assinado digitalmente/eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALVES COSTA** em 25/09/2023, às 14:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 25/09/2023, às 18:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0800165** e o código CRC **764BA143**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## PORTEARIA

### PORTEARIA SGA Nº 355/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco, matrícula nº [REDACTED] e Juliana dos Santos Vieira, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 133/2023-SGA, relativo à locação de sistema completo de gerenciamento eletrônico de múltiplas filas e pesquisa de satisfação, contemplando totem para impressão de senhas, totem para pesquisa de satisfação, software de gerenciamento de atendimento com emissão de senhas, software para TV corporativa e software para pesquisa de satisfação, incluindo assistência técnica/suporte, manutenção e treinamento, para o Protocolo da sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no bairro de Nazaré, Salvador/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por André Luis Santana Ribeiro em 25/09/2023, às 18:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0800168** e o código CRC **50BC39E3**.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 133/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02347.0026510/2022-20 – PE 040/2023. Parecer jurídico: 693/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa In9 Mídia Soluções Digitais Ltda, CNPJ nº 10.198.504/0001-11. Objeto: locação de sistema completo de gerenciamento eletrônico de múltiplas filas e pesquisa de satisfação, contemplando totem para impressão de senhas, totem para pesquisa de satisfação, software de gerenciamento de atendimento com emissão de senhas, software para TV corporativa e software para pesquisa de satisfação, incluindo assistência técnica/suporte, manutenção e treinamento, para o Protocolo da sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no bairro de Nazaré, Salvador/BA. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global: R\$ 34.791,72 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

#### PORTRARIA SGA Nº 355/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco, matrícula nº [REDACTED] e Julianne dos Santos Vieira, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 133/2023-SGA, relativo à locação de sistema completo de gerenciamento eletrônico de múltiplas filas e pesquisa de satisfação, contemplando totem para impressão de senhas, totem para pesquisa de satisfação, software de gerenciamento de atendimento com emissão de senhas, software para TV corporativa e software para pesquisa de satisfação, incluindo assistência técnica/suporte, manutenção e treinamento, para o Protocolo da sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no bairro de Nazaré, Salvador/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de setembro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 132/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02214.0001972/2022-95 – PE 048/2022. Parecer jurídico: 118/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade Ltda - Epp, CNPJ nº 05.389.817/0001-17. Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para desenvolvimento do Plano Municipal de prevenção à violência, a partir da formação e capacitação de grupo gestor e elaboração de diagnóstico social nos municípios de Jacobina e Serrinha. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 173.900,00 (cento e setenta e três mil e novecentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0019. Ação (P/A/OE): 4758. Região: 9900. Destinação de Recursos: 131. Natureza de Despesa: 33.90.35. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

#### PORTRARIA SGA Nº 352/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores abaixo para exercerem as atribuições de fiscal e suplente do contrato nº 132/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de consultoria técnica especializada para desenvolvimento do Plano Municipal de Prevenção à violência, nos municípios de Jacobina e Serrinha:

1. Maria de Lourdes Lima (matrícula [REDACTED]) e, como suplente, Fernando Gomes dos Santos (matrícula [REDACTED]), relativamente aos serviços prestados no município de Jacobina;
2. Patrícia Marques Pinho (matrícula [REDACTED]) e, como suplente, Karina Oliveira Pinheiro (matrícula [REDACTED]) relativamente aos serviços prestados no município de Serrinha;

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0021769/2023-72. Parecer Jurídico: 718/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa ARQ'TEC – Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 12.018.845/0001-93. Objeto contratual: Prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Climatização (composto de equipamentos do tipo VRF - Variable Refrigerante Flow, Self Contained - Splitão, e Split), Ventilação e Exaustão e Automação, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no Centro Administrativo da Bahia. Objeto do aditivo: retificar, em razão de erro material, as informações relativas à vigência contratual, consignada na cláusula oitava, do instrumento contratual para que onde se lê: "a começar em 01 de novembro de 2022 e a terminar em 30 de outubro de 2023", leia-se: "a começar em 01 de novembro de 2022 e a terminar em 31 de outubro de 2023", bem como, prorrogar por mais 01 (um) ano, o prazo de vigência do contrato original indicado na cláusula oitava com início em 01 de novembro de 2023 e término em 31 de outubro de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

## PORATARIA

PORATARIA Nº 259/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco, matrícula nº 351.820 e Tiago Caetano da Silva Teixeira, matrícula nº 355.002, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 133/2023-SGA, relativo à locação de sistema completo de gerenciamento eletrônico de múltiplas filas e pesquisa de satisfação, contemplando totem para impressão de senhas, totem para pesquisa de satisfação, software de gerenciamento de atendimento com emissão de senhas, software para TV corporativa e software para pesquisa de satisfação, incluindo assistência técnica/suporte, manutenção e treinamento, para o Protocolo da sede do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, situada no bairro de Nazaré, Salvador/BA.

\* Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 355/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**André Luis Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 20/05/2025, às 17:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1536588** e o código CRC **36B38FD5**.

**PORATARIA Nº 259/2025**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco, matrícula nº 351.820 e Tiago Caetano da Silva Teixeira, matrícula nº 355.002, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 133/2023-SGA, relativo à locação de sistema completo de gerenciamento eletrônico de múltiplas filas e pesquisa de satisfação, contemplando totem para impressão de senhas, totem para pesquisa de satisfação, software de gerenciamento de atendimento com emissão de senhas, software para TV corporativa e software para pesquisa de satisfação, incluindo assistência técnica/suporte, manutenção e treinamento, para o Protocolo da sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no bairro de Nazaré, Salvador/BA.

\* Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 355/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de maio de 2025.

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORATARIA Nº 260/2025**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 124/2022-SGA, relativo à prestação de serviços continuados de coleta e entrega de documentos e encomendas, na área urbana de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, que funcionam na capital do Estado, englobando os postos de serviços de motofretista, com dedicação exclusiva de mão de obra:

**GESTOR ORÇAMENTÁRIO:** Maria Amalia Borges Franco, matrícula nº 351.470, e Elza Iara Grzesik Dantas, matrícula nº 351.667, como suplente.

**GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Josias Marques de Lima Neto, matrícula nº 353.473 e Humberto Machado Caramí, matrícula nº 353.005 como suplente.

**FISCAIS ADMINISTRATIVOS:** Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº 353.117, e Gerson Adriano Yamashita, matrícula 353.773, os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

**FISCAIS TÉCNICOS:** Rita de Cassia Fortunato Jandiroba Castello Branco, matrícula 351.820, tendo como suplente a servidora Tiago Caetano da Silva Teixeira, matrícula nº 355.002, para atuar na fiscalização técnica relativa aos postos de serviços cujas atividades sejam desempenhadas junto à Coordenação de Protocolo.

\*Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 523/2024.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de maio de 2025.

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORATARIA Nº 261/2025**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco, matrícula 351.820, e Tiago Caetano da Silva Teixeira, matrícula nº 355.002, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 9912356237 (Correios), relativo à contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

\* Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 211/2020.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de maio de 2025.

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa